



LEGAL ALERT

UNIFORMIZAÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO E DIFERENCIAL MÁXIMO ENTRE TAXAS DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA

O Banco de Moçambique aprovou a 30 de Março do ano corrente o Aviso n.º 6/GBM/2017, estabelecendo novas regras aplicáveis às casas de câmbio e aos bancos, relativas às taxas da câmbio praticadas por estes estabelecimentos, visando, desta forma, garantir maior transparência e credibilidade no mercado cambial e instituindo o princípio da unicidade.

As novas medidas prendem-se concretamente com:

- O cumprimento de um procedimento metodológico estabelecido no “Aviso” para a fixação do diferencial (spread) a aplicar entre as taxas de compra e venda de moeda estrangeira, o qual, em caso algum, deverá exceder os 2%;
- A obrigatoriedade de se instituir taxas de câmbio únicas (aplicando-se o princípio da unicidade) nas operações com o público, independentemente da natureza e finalidade da operação realizada (sejam estas compra e venda de moeda estrangeira, envolvendo notas, moedas, divisas ou outras operações de pagamentos e ou recebimentos sobre o exterior), combatendo-se assim a existência de uma multiplicidade de cotações no mercado cambial.

Os estabelecimentos indicados acima devem expor devidamente a actualização diária das referidas taxas num local onde possam ser nitidamente observadas/consultadas pelos seus clientes.

O incumprimento destas medidas resultará na aplicação de sanções pelo Banco de Moçambique que pode culminar no efeito de multas até um milhão de meticais, como a declaração de perdidos e a favor do Estado de todos os bens ou valores utilizados ou obtidos no exercício ilegal de operações cambiais.